



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



TERMO DE CONTRATO Nº 067/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO MORRO DO CRUZEIRO, NA CIDADE DE OURO PRETO/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA MÁRCIA LAIA DE FARIA & CIA LTDA. (PROCESSO UFOP Nº 23109.002281/2017-89).

A **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **Márcia Laia de Faria & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.937.317/0001-84, com sede no *Campus* Universitário, Centro de Vivência, s/n, Loja 03, Morro do Cruzeiro, 35.400-000, Ouro Preto/MG, neste ato representada pela Sra. Márcia Laia de Faria, portadora da cédula de identidade nº MG 2.858.980, expedida pela SSP/MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 596.632.866-87, adiante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **23109.002281/2017-89**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas leis nºs 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes e complementares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À CONCORRÊNCIA 001/2017

2.1 Este Contrato guarda inteira conformidade com a Concorrência nº 001/2017 e com o Projeto Básico, os quais são partes integrantes, e se vincula, ainda, à Proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a concessão de uso de espaço físico da Universidade Federal de Ouro Preto, a título oneroso, para a instalação de loja do ramo de papelaria, em uma área de



30,86 m² (trinta vírgula oitenta e seis metros quadrados), localizado no Centro de Vivência, loja 03, no piso inferior do edifício onde funciona o Restaurante Universitário, dentro das dependências do *campus* Morro do Cruzeiro, na Rua 05, s/n - Bairro Morro do Cruzeiro, Ouro Preto - MG. CEP. 35400-000, imóvel de propriedade da União.

3.2. A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de papelaria, para atender à comunidade acadêmica da Instituição, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO DE USO

4.1. A presente concessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

4.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

4.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel.

4.1.3 Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o da Universidade Federal de Ouro Preto.

4.1.4 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão.

4.1.5 Aprovação prévia da **CONCEDENTE**, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.6 Precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

4.1.7 Fiscalização periódica por parte da **CONCEDENTE**.

4.1.8 Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato.

4.1.9 Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial.

4.1.10 Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. A **CONCEDENTE** obriga-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



5.1.1 Ceder a mencionada área do imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.1.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONCESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

5.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.4 Fiscalizar o contrato durante a vigência da concessão de uso.

5.1.5 Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS, FGTS e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro da validade, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários.

5.1.6 Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.7 Comunicar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.

5.1.8 Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.

5.1.9 Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as notificações da **CONCESSIONÁRIA** relativas ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

5.1.10 Informar à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atividade ou evento a ser realizado no *Campus* que possa ocasionar alterações no funcionamento normal do estabelecimento.

5.1.11 Fiscalizar o recolhimento mensal do valor da concessão por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

6. CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

6.1.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

6.1.2 Efetuar o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, do valor correspondente à concessão de uso e/ou outros serviços verificados no mês anterior.



Universidade Federal de Ouro Preto
Fis. 1130
Rub. f
C. S. U.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



- 6.1.3 Obter licenças, alvarás, autorizações, etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade a que a presente concessão de uso se destina.
- 6.1.4 Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades.
- 6.1.5 Não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).
- 6.1.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso do bem.
- 6.1.7 Cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal de Ouro Preto.
- 6.1.8 Não usar o nome da Universidade Federal de Ouro Preto para aquisição de bens, assim como para contratar serviços.
- 6.1.9 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.
- 6.1.10 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.
- 6.1.11 Permitir que a **CONCEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.
- 6.1.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 6.1.13 Observar a proibição de que, em nenhuma circunstância, poderá utilizar-se dos servidores de UFOP como mão de obra.
- 6.1.14 Indicar à **CONCEDENTE** o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão.
- 6.1.15 Os serviços objeto desta concessão não poderão sofrer interrupção durante todo o prazo da sua vigência, sendo executados por empregados da **CONCESSIONÁRIA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONCESSIONÁRIA**, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

ste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



6.1.16 A **CONCESSIONÁRIA** deverá garantir de forma eficiente, razoável e prioritária o atendimento à comunidade universitária da **CONCEDENTE**.

6.1.17 Deverá a **CONCESSIONÁRIA** atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Fiscal do contrato.

6.1.18 Manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano com efetivo suficiente para atender com qualidade a demanda da comunidade.

6.1.19 Ter diariamente no estabelecimento um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários, que deverão ser atendidos com agilidade, atenção e gentileza.

6.1.20 Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual.

6.1.21 Levar ao conhecimento da Administração, por meio de informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da **CONCEDENTE**.

6.1.22 Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFOP, relativas às irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

6.1.23 É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada a sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

7.2 O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de correspondentes Termos Aditivos ao Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada é de **R\$ 1.501,00 (hum mil, quinhentos e um reais)** a corresponder, ao longo da vigência contratual, ao total de **R\$ 18.012,00 (dezoito mil e doze reais)**.

8.2 No período de férias escolares, o valor mensal da concessão poderá sofrer redução de cinquenta por cento (50%) e, em período de paralisações das atividades



acadêmicas e administrativas da **CONCEDENTE**, poderá haver redução de até (90%) noventa por cento do valor das mensalidades, quando autorizado pela Pró-Reitoria de Administração da UFOP, mediante comprovação de prejuízos causados pela diminuição da movimentação de usuários.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do **IGPM-FGV**, no período considerado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONCEDENTE** indica como gestor do contrato o servidor Afonso Henrique Andrade de Castro Leite, SIAPE 1.561.208 e, como fiscal técnico, o servidor Cristiano Felipe Ribeiro, SIAPE 1.888.988, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Como fiscal administrativo, indica-se a servidora Andressa Silva Schiassi, SIAPE 1.861.386.

11.2 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS



7/8

UFOP
Fis 415
R. P.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Edital e Projeto Básico constantes da Concorrência nº 001/2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CONCEDENTE**, sem direito da **CONCESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

13.1.1 Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato.

13.1.2 Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão.

13.1.3 Ocorrer renúncia à concessão ou se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.

13.1.4 Houver, em qualquer época, necessidade de a **CONCEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato.

13.1.5 Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será providenciada, pela **CONCEDENTE**, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

JKU




16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Ouro Preto, 26 de julho de 2017


Universidade Federal de Ouro Preto
CONCEDENTE


Márcia Laia de Faria e Cia Ltda.
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1º - Triago Honem Laia de Faria
NOME/CPF: 089.621.946-19

2º - Daniela R. dos Santos Araújo
NOME/CPF: 037.582.176-30